

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2021 | Edição: 94 | Seção: 2 | Página: 59

Órgão: Editais e Avisos/Poder Judiciário

EDITAL SEAP Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2021 ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público o EDITAL de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I - O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução n. 182/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT em 13.3.2017, e na Resolução Administrativa n. 006/2012 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24.4.2012;

II - O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

III - O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência do Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: seap@trt12.jus.br;

IV - O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de Origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) comprovante do requerimento de remoção no Tribunal de origem;
- b) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) data de ingresso na magistratura e a eventual existência de período(s) de férias ainda não gozadas;
- d) declaração de ocorrência de remoção anterior e a percepção de ajuda de custo;
- e) existência de medidas correccionais ou processos administrativos interpostos em face do Magistrado e julgados procedentes ou ainda em tramitação;
- f) número de sentenças proferidas pelo Magistrado e que foram anuladas por falta de fundamentação;
- g) participação do Magistrado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercício da judicatura;
- h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução n. 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- i) obtenção do vitaliciamento;
- j) estar em exercício na atividade jurisdicional;
- l) não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea "e");
- m) não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- n) não contar com menos de 05 (cinco) anos para a aposentadoria.

V - A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

VI - Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(a) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juizes Substitutos da 12ª Região.

VII - Havendo dois ou mais candidatos, será priorizada a remoção daquele com maior tempo de serviço na carreira no âmbito do Tribunal de origem.

VIII - Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal de origem.

MARIA DE LOURDES LEIRIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.